



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO PRIORITÁRIO AS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Atendimento Psicológico e Psiquiátrico Prioritário as pessoas diagnosticadas com Neoplasia Maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do Município de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade dar atendimento prioritário nas áreas psicológicas e psiquiátricas aos pacientes portadores de Neoplasia Maligna após o mesmo ser diagnosticado da doença.

Art. 3º - Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um psicólogo e um psiquiatra, os quais desenvolverão o acompanhamento clínico durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos e psiquiatras, visando oferecer:

I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;

1603/2022
03/10/22
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



III – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer enquanto estiverem em tratamento.

Art. 5º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia ou realização de exames, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes, conforme rege O Estatuto da Pessoa com Câncer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas, entidades com ou sem fins lucrativos, escolas e universidades para a realização do programa.

Art. 8º - Os psicólogos e psiquiatras necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Largo ou parceiros autorizados conforme art. 6º.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR